



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4276, DE 18 DE DEZEMBRO 2023**

Altera dispositivos da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre, amplia o acesso à Justiça e dá outras providências.

**Data de Criação**

18/12/2023

**Data de Publicação**

22/12/2023

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.679, de 22/12/2023

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Dispositivos
- Judiciário

**Autoria**

- Tribunal de Justiça

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1422/2001

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre, amplia o acesso à Justiça e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Estadual nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

**§ 1º** É considerada modernização, dentre outros aspectos, a construção, ampliação e reforma de prédios próprios do Poder Judiciário e de imóveis, objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio.

**§ 1º-A.** Os recursos também poderão ser utilizados para as despesas decorrentes do cumprimento de decisões administrativas, bem como as de auxílios alimentação, creche e funeral, desde que não haja destinação orçamentária suficiente no Tesouro do Estado e comprometimento da finalidade prevista no caput deste artigo.

**§ 1º-B.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, para pagamento de despesas relativas aos gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22/12/2023.